

Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª

Orçamento do Estado para 2017

Proposta de aditamento

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 109º-A

Suspensão do regime de atualização do valor das propinas

- 1- É suspensa a aplicação do regime de atualização das propinas no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no Ensino Superior Público constante do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 49/2005, de 30 de agosto e n.º 62/2007, de 10 de setembro.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, só é permitida às Instituições de Ensino Superior a fixação de valores inferiores aos estabelecidos para o ano letivo de 2016/2017.
- 3- O disposto nos números anteriores produz efeitos no ano letivo de 2017/2018.

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017

Os Deputados,

Ana Mesquita Ana Virgínia Pereira Paulo Sá Miguel Tiago



Nota justificativa

O PCP continua a defender que a gratuitidade de todos os níveis e graus de ensino é um elemento indispensável de uma Escola Pública verdadeiramente democrática que esteja ao serviço do povo e do desenvolvimento do País.

A gratuitidade do ensino é também um elemento indispensável para que a Escola Pública assuma o papel que deve assumir no combate às assimetrias e desigualdades sociais.

Por isso, o PCP defende a eliminação das propinas no Ensino Superior e o financiamento integralmente assumido pelo Estado das Instituições do Ensino Superior.

Tendo em conta a situação atual e a necessidade e urgência de combate ao empobrecimento e à elitização do acesso e frequência do Ensino Superior Público, o PCP entende que não devem ser agravadas as condições já existentes, e assim propõe que não seja permitido, durante o ano letivo de 2017/2018, às Instituições do Ensino Superior Público aumentarem do valor da propina, como forma de minimizar os impactos negativos que o aumento dos custos de frequência do Ensino Superior tem sobre os estudantes e as suas famílias.